



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

RESOLUÇÃO CEPG nº 03/2019, de 01 de novembro de 2019.

Estabelece regras para assinatura na
ata de defesa com membro à distância

Considerando:

- a possibilidade de participação em defesas de teses e dissertações por videoconferência, prevista na resolução CPEG 02/2015;
- as dificuldades de obter assinaturas dos membros da banca na ata da defesa e na folha de aprovação.

o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) resolve:

Art. 1º. O Art. 1º da resolução CEPG 03/1997 é alterado com a inclusão do parágrafo 3º, como segue:

§ 3º – O presidente da banca poderá assinar a ata da defesa em nome dos membros da banca que participarem por videoconferência. Neste caso, a ata deve mencionar sua participação por videoconferência ao lado do nome do membro da banca.

Art. 2º. O Art. 2º parágrafo 3º da resolução CEPG 02/2002 terá sua redação alterada como segue:

§ 3º A Folha de Aprovação deve conter o título do trabalho, o nome do candidato, o(s) nome(s) do(s) orientador(es), os nomes dos membros da Banca Examinadora, mês e ano da defesa, conforme mostrado no Anexo3.

Art. 3º. O Art. 1º da resolução CEPG 02/2015, que por sua vez altera o parágrafo 6º do Art. 54 da resolução CEPG 01/2006, terá sua redação alterada para suprimir o item V, como segue:

§ 6º Excepcionalmente, membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- I. Haja concordância, por escrito, do candidato;

II. Haja autorização da comissão deliberativa do programa;

III. O número de membros da banca participando remotamente seja inferior à metade do número total de membros titulares da banca;

IV. O presidente da banca participe presencialmente da defesa.

Aprovado em Sessão Ordinária do CEPG de 01 de novembro de 2019.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

**Publicada no Boletim UFRJ Número 44 - 6 de novembro de 2019 -
Extraordinário - 5ª parte**